



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

068

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I Nº 3.013/95

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCENDIO,
COMBATE AO FOGO E SOCORROS PÚBLICOS
DE EMERGENCIA".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio
com o Estado do Rio Grande do Sul com vistas à execução
dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e
socorros públicos de emergência.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de dezembro de 1995, no
Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, eu, Prefeito Municipal,
FERULIO TEDESCO NETTO, sanciono a seguinte Lei:

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

PRE-SE E COMUNIQUE-SE a todos os servidores do Departamento Municipal de Meio Ambiente serão convocados os servidores das secretarias acima citadas que participarem do curso de Capacitação Ambiental, realizado pelo Departamento de Administração.

3º - Ao Departamento Municipal do Meio Ambiente caberá:
- Planejar e desenvolver ações de educação ambiental, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria ambiental;
- Definir e controlar o uso das áreas territoriais de acordo com suas legislações e condicionamentos ambientais.